

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_, DE 2025

Art. 1º Ficam suprimidas a Meta 8.a e a Estratégia 8.1 da Meta 8 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão de dispositivos que desvirtuam a missão fundamental do sistema de ensino e impõem às redes de educação uma atribuição que extrapola por completo sua competência e expertise. A elaboração de planos complexos para mitigação e adaptação às mudanças climáticas é uma responsabilidade de órgãos técnicos especializados na área ambiental, e não de secretarias de educação, diretores de escola e professores.

Embora a educação ambiental seja um tema transversal de grande relevância, que deve ser abordado em sala de aula, é um equívoco transformar as escolas e redes de ensino em agências de planejamento climático. Tal medida desviaria recursos, tempo e energia que são escassos e que deveriam estar integralmente dedicados ao aprimoramento da qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes. A supressão da meta e da estratégia é, portanto, uma medida de racionalidade e de reafirmação do foco do Plano Nacional de Educação em sua finalidade precípua: a educação.

Dep. Eli Borges

PL/TO



\* C D 2 5 8 2 1 7 5 6 2 6 0 0 \*